

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

EDITAL DE CANCELAMENTO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192– CIS-URG OESTE – EDITAL N.º 005/2021.

Considerando as disposições da Resolução COFEN n.º 656/2020, alterada pela Resolução COFEN n.º 660/2021 que "Normatiza a Atuação do Enfermeiro na Assistência Direta e no Gerenciamento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Veículo Aéreo.";

Considerando que no Edital n.º 005/2021 não se fez constar a obrigatoriedade de apresentação dos documentos necessários à comprovação de exercício profissional em atividade aeroespacial e/ou especialização na área para participação no Processo Seletivo Edital n.º 005/2021, nos termos do art. 3º, incisos I e II, §1º e §2º e art. 4º, ambos da Resolução COFEN n.º 656/2020, alterada pela Resolução COFEN n.º 660/2021 que "Normatiza a Atuação do Enfermeiro na Assistência Direta e no Gerenciamento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Veículo Aéreo.";

Considerando o disposto no subitem 6.1, do item 6, do Edital 005/2021 que dispõe sobre o Processo Seletivo Público Simplificado Para a Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, Por Excepcional Interesse Público, Para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 – CIS-URG OESTE;

Considerando que o Treinamento Básico Introdutório – TBI, consistia em avaliação prática a ser realizada pelo NEP – Núcleo de Educação Permanente do CIS-URG OESTE, e pela 1ª Companhia Especial de Operações Aéreas - CEOA do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, aos candidatos aos empregos públicos de Enfermeiro e Médico, classificados na etapa de Análise Curricular;

Considerando que não fora realizado o Treinamento Básico Introdutório – TBI, mas sim prova oral, com os candidatos aos empregos públicos de Enfermeiro e Médico, classificados na etapa de Análise Curricular, o que contrariou as disposições do Edital n.º 005/2021, que é o instrumento que regulamenta o Processo













CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Seletivo Público Simplificado Para a Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, Por Excepcional Interesse Público, Para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 – CIS-URG OESTE;

Considerando que as omissões e vícios apontados demonstram-se insanáveis, o que demanda o cancelamento do Processo Seletivo Público Simplificado Para a Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, Por Excepcional Interesse Público, Para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 – CIS-URG OESTE – Edital n.º 005/2021;

E considerando a decisão da Comissão para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão, Fiscalização e Realização do Processo Seletivo Público Simplificado Para a Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, Por Excepcional Interesse Público, Para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 – CIS-URG OESTE – Edital n.º 005/2021, proferido em reunião realizada em 18 de Janeiro de 2.022, às 16h00min, na Sala de Reuniões do CIS-URG OESTE, localizado à Praça Pedro Xisto n.º 550, Centro, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35500-049.

Considerando o disposto na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que preceitua que <u>"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";</u>

E considerando que a anulação/cancelamento pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência — CIS-URG OESTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no Estatuto, no Contrato de Consórcio, no art. 37, da Constituição Federal de 1988, e ainda atendendo os princípios que norteiam a gestão pública responsável, torna público o CANCELAMENTO do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA













CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192– CIS-URG OESTE – EDITAL N.º 005/2021, comunicando que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis será publicado novo Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Janeiro de 2.022.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE
PREFEITO DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS









